



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI MUNICIPAL N. 586//2011

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a efetuar despesas com recuperação dos Tratores pertencentes às seguintes Associações: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Campina e Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Acampamento Serro Alegre, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei autorizativa:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar gastos nos valores de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com peças e mão de obra para recuperação de dois tratores pertencentes às Associações Rurais conforme discriminação nos itens I e II deste artigo.


I – Assentamento Campina, CNPJ: 02.988.552/0001-85, valor R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);

II – Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Acampamento Serro Alegre, CNPJ: 08.975.675/0001-68, valor 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Artigo 2º - O município utilizará de processo licitatório para realização destas despesas de acordo com as Leis de licitação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 18 de julho de 2011.


Jun Il Hada
Prefeito Municipal

favoreceram as decisões de preservação do meio ambiente, promovem a geração de empregos, serviços favorece e estimula o comércio local. O crescimento da população e da renda familiar por certo favorecerá as atividades da indústria de turismo da cidade, que ainda é incipiente. Para esses setores as diretrizes para o orçamento estão pautadas: Nas estratégias de desenvolvimento do turismo em MS 2012 a 2020, Planejamento estratégico da região da Serra de Bodoquena; Na articulação com entidades do sistema SEBRAE para o desenvolvimento de programas de apoio e qualidade no atendimento nas respectivas áreas, das demandas dos setores produtivos e de seus integrantes;

1. Na promoção e participação em eventos que difundam a infra-estrutura, logística, a política de incentivos, as adesões, os suportes institucionais em favor do desenvolvimento econômico e social do município e os potenciais turísticos; Na implantação e monitoramento de programas e ações com objetivo de incentivo ao desenvolvimento da indústria de calcário, do comércio e do turismo; Na promoção e organização e participação em feiras livres para fomento comercial e industrial para geração de emprego e renda de comerciantes, produtores e artesãos. Na gestão do Sistema de Licenciamento Ambiental – SILAM. Na construção de um viveiro municipal em nova área do DOS, produção de mudas frutíferas, ornamentais, nativas e sua distribuição gratuita ao cidadão No monitoramento do aterro sanitário, do sistema de coleta do lixo hospitalar, residências e dos resíduos da construção civil, bem como na implantação da usina de reciclagem de lixo e compostagem, coleta seletiva, gerenciamento de resíduos da construção civil e desenvolvimento de projetos de educação ambiental;
2. Na adoção de políticas de produção rural economicamente sustentável, com apoio ao produtor rural para ampliação e diversificação da produção, aumento da criação de pequenos animais e o cultivo de produtos agrícolas, para abastecimento da região No fortalecimento do pequeno produtor através de orientação técnica, no estímulo ao associativismo, cooperativismo e a organização de micro empresas e, no apoio à divulgação e comercialização dos produtos da agricultura familiar e o incentivo a sistemas de produção integrada de piscicultura e apicultura; No apoio à agricultura familiar, através de aquisição e fornecimento de serviços e insumos agropecuários e de correção de solo, mediante inclusão destes produtores em programas coordenados pelo município; Na disponibilização de serviços de patrulha mecanizada para o atendimento ao produtor rural, preferencialmente da agricultura familiar dos pequenos produtores;

IV – INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

A pasta de infra-estrutura e serviços urbanos requer atenção especial ante a demanda imprimida pelo acelerado e qualificado desenvolvimento do Município evidenciando as carências e necessidades de respostas imediatas em termos de infra-estrutura adequada na área urbana, entorno e rural do município e, inclusive, absorvendo o programa de habitação de interesse social. Neste quadro suas ações serão direcionadas prioritariamente:

1. Na realização de serviços topográficos, elaboração de projetos, controle de obras de posturas, serviços de reforma do departamento de fiscalização e aquisição de materiais para construção e reformas públicas;
2. Na execução da restauração asfáltica com lama grosso no perímetro urbano;
3. Na realização de pavimentação com drenagem;
4. No monitoramento e supervisão do sistema de coleta de lixo, varrição e limpeza urbana objetivando a “cidade limpa”;
5. Na ampliação e melhorias da iluminação pública em prédios, praças, ruas e avenidas, serviços de cobrança de iluminação;
6. Na supervisão, execução e manutenção dos serviços de apoio à construção e manutenção do sistema de saneamento básico e tratamento de esgoto sanitário;
7. Na construção, ampliação, viabilização e conservação de edificações públicas;
8. Na promoção de medidas de acessibilidade nas vias e edificações públicas;

9. Na proposição de desapropriação de áreas e imóveis para execução de projetos viários, urbanísticos e habitacionais;

10. Na construção, conservação e recuperação de pontes, aterros e estradas vicinais, priorizando o transporte escolar;

1. Na otimização dos trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais, evitando possíveis favelas;
2. No planejamento e estudo sócio-econômico e de projetos para financiamentos junto a entidades relacionadas com a política de habitação popular;

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:ED7FDCCD

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N. 586/2011

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a efetuar despesas com recuperação dos Tratores pertencentes às seguintes Associações: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Campina e Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Acampamento Serro Alegre, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei autorizativa:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar gastos nos valores de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com peças e mão de obra para recuperação de dois tratores pertencentes às Associações Rurais conforme discriminação nos itens I e II deste artigo.

I – Assentamento Campina, CNPJ: 02.988.552/0001-85, valor R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);

II – Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Acampamento Serro Alegre, CNPJ: 08.975.675/0001-68, valor 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Artigo 2º - O município utilizará de processo licitatório para realização destas despesas de acordo com as Leis de licitação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 18 de julho de 2011.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:115457C9

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N. 029/2011

Cria o Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Escavadeira Hidráulica que passa a fazer parte do Anexo I da Tabela 8 da Lei Complementar nº 027/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar.

Artigo 1º - Cria o Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Escavadeira Hidráulica – Grupo Ocupacional VIII – Serviços Auxiliares – SAO que passa a fazer parte do Plano de Cargos – Anexo I – tabela 8, da seguinte forma:

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	QUALIFICAÇÃO	C.H.D	PADRÃO
S A O	Operador de Escavadeira Hidráulica	01	Alfabetizado habilitação categoria “C”	08	VI

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.